Posto Fiscal 12 - Mogi Guaçu

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolve:

CAPÍTULO I

Do Cartaz

Artigo 1º - Revogar o parágrafo único do artigo 2º, inciso IV do artigo 3º, inciso III do caput do artigo 13, do Decreto 13.878, de 31-3-2004, para que as organizações da sociedade civil, não só constituídas no artigo 2º, incisos I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, tal como as entidades de assistência social, celebrem Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação de São Paulo, para a prestação de atendimento de educação não obrigatória, estabelecer múltiplas atividades e referência intelectual que necessitam de apoio psicopedagógico, na área pedagógica de educandos com Necessidades Especiais Nulas na referência múltiplas necessitam de Necessidades Especiais Nulas que necessitam de apoio educacional na área educacional, independentemente das áreas de prioridade 1 e 2, de acordo com a Manual de Orientação e Orientação dos Temporais Nulas, 5º Edição (1994-5), respectivamente, que não poderão ser beneficiadas em relação aos demais, conforme de maneira regular.

§ 1º - As organizações da sociedade civil mencionadas deverão manifestar seu interesse junto a secretaria, até o dia de 01-12-2017, no termo estabelecido neste Resolução.

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil já credenciadas, deverão se manifestar seu interesse junto a secretaria, até o dia de 01-12-2017, no termo estabelecido neste Resolução.

§ 1º - Somente documentação apresentada por organização da sociedade civil no término de "cases" deste artigo será encaminhada, sem prejuízo do fato.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Credenciamento

Artigo 3º - As organizações da sociedade civil que [illegible] interesse em celebrar Termo de Colaboração em consonância com o artigo 1º deste Resolução, deverão, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º, deste documento em formato adequado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado à Presidência da Comissão de Análise Técnica, indicando sinteticamente, dentro do escopo social da organização da sociedade civil mencionada, a relação [illegible] "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - RESOLUÇÃO SE 450/2017", conforme:

a) cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, em tratando-se de sociedade cooperativa, estatuto simplificado vertido por junta comercial (Decreto-lei, artigo 34, da Lei 13.019/14), ou de outro Termo equivalente, que preencha requisitos abaixo:

1. o estabelecimento das organizações mencionadas no artigo 2º, incisos I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, conforme o caso;

2. atividade dos objetivos sociais da entidade com o objeto do Termo de Colaboração, conforme descrito no "cases" do artigo 2º;

3. em um caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de qualidade [illegible] que preencha os requisitos do Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, e seja objeto seja, [illegible] e mesmo de entidade sistema;

4. inscrição do estatuto com as previsões fundamentais de constituição e com os Termos Brasileiros de Contabilidade;

b) Comprovação de inscrição e de situação cadastral válida junto Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que informe a atividade principal de [illegible] da entidade;

c) portfólio das realizações de atividade ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 13.019 de 31-7-2014;

d) relação das pessoas, conforme modelo a [illegible] e [illegible] e representantes da entidade, de acordo com o Termo de Colaboração, bem como no artigo 1º deste Resolução, observado o artigo 33, inciso V, § 3º, da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014;

e) cópia da ata de eleição da diretoria atualizada;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

g) comprovação de que a organização da sociedade civil [illegible] no endereço com ela declarado;

h) declaração de regularidade legal, que ateste [illegible] não incide em nenhuma das vedações elencadas nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 39, da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;

k) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado junto ao São Paulo;

l) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

m) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, nos termos do Decreto Estadual 57.247, de 08-11-2011;

n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais de domicílio do ente da entidade;

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

p) Cópia de relação contida a Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo, no "Artigo Anexo" [illegible] [illegible] [illegible]

Comunicado

CHEFIA DE GABINETE

CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO

Comunicado